



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

CASA DA FAMÍLIA (Lei nº 16.006/2014)

Termo de Cooperação e Parceria entre SEHAB e Caixa visando aporte de recursos orçamentários do Município para complementação do subsídio a programas de moradia do Governo Federal

Com o objetivo de ampliar a oferta de moradia à população de baixa renda no Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 16.006/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.584/2014, e alterada pela Lei Municipal nº 17.150/2019,

A Secretaria Municipal de Habitação, doravante denominada SEHAB, localizada na Rua São Bento, nº 405, 22º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.106/0001-89, neste ato representada por seu Secretário **ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 25542542, e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.310.058-18 e a Caixa Econômica Federal, doravante denominada Caixa, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3-4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **MARISE FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG 14.837.563, expedida pela SSP MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 193.513.131-15, devidamente identificados e autorizados a firmar o presente documento e

CONSIDERANDO:

- a) O interesse comum dos Governos Federal, Estadual e Municipal em desenvolver ações conjuntas que viabilizem a produção pública de habitação de interesse social para a população de menor renda e sem acesso à oferta habitacional de mercado;
- b) Os programas federais voltados para a produção e acesso à moradia e suas respectivas normativas;
- c) O objetivo de ampliar a oferta de moradia para a população de baixo poder aquisitivo no Município de São Paulo nos termos da Lei Municipal nº 16.006, de 4 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.584, de 10 de outubro de 2014, e alterada pela Lei Municipal nº 17.150, de 29 de julho de 2019;
- d) As necessidades de reassentamento ou substituição de unidades habitacionais para atender programas integrados de saneamento básico e ambiental, de macrodrenagem, prevenção de enchentes, obras e serviços de mobilidade e ações de urbanização e de regularização fundiária de assentamentos irregulares com ou sem recursos do Governo Federal;



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

e) O fato de os investimentos necessários para a viabilização de empreendimentos de interesse social no Município de São Paulo exigirem recursos que superam os valores máximos previstos por unidade habitacional de acordo com os programas federais;
RESOLVEM celebrar o presente Compromisso, estabelecendo os seguintes termos e condições que regerão as futuras relações derivadas deste Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo o aporte de recursos financeiros municipais destinados a complementar aqueles disponibilizados pelos Programas Federais, nas modalidades de Construção e Aquisição de Terreno e Construção ou Requalificação de empreendimentos habitacionais no Município de São Paulo, a fim de viabilizar o acesso à moradia para o público alvo definido na Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2 - A meta prevista no âmbito desta parceria é de até 19.450 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta) unidades habitacionais até o final do exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho – Anexo I, integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação das operações e dos empreendimentos será realizada pela Caixa em obediência às condições e normas do Programa Federal, conforme o caso, e, ainda, em observância às demais condições estabelecidas neste Termos e às disponibilidades orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO

3.1 - As unidades habitacionais disponibilizadas com base nesta parceria serão destinadas às famílias que preencherem os critérios nacionais para enquadramento nas legislações pertinentes, bem como os critérios adicionais locais definidos pela SEHAB e autorizados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.1.1 - Em situações de emergência ou calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que já tenham recebido atendimento habitacional anteriormente.

3.1.2 - A SEHAB definirá a forma de indicação da demanda de beneficiários, segundo seus critérios, observadas as normas previstas pelo Governo Federal e, quando aplicável, pelo Governo do Estado de São Paulo.

3.1.3 - É facultada à SEHAB a emissão de Certificado Individual de Subsídio Municipal, sob a forma e nome fantasia que considerar conveniente.

3.1.4 - O Certificado mencionado no subitem anterior será emitido em nome do titular da família beneficiada da unidade habitacional provida com base neste termo.



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREENDIMENTOS

4.1 - Os empreendimentos deverão estar localizados em área urbana do Município de São Paulo e atender às regras definidas pelos Programas Federais.

4.2 - Sendo o empreendimento selecionado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para contratação, a Caixa formalizará consulta à SEHAB sobre a viabilidade de apoio financeiro em complemento àquelas oferecidos pela União, informando os dados necessários à análise, sendo certo que a SEHAB não apoiará projetos que contenham cláusulas condicionantes ou resolutivas, ressalvados casos devidamente judiciados em que tais condições sejam necessárias ao deslinde para a contratação inicial.

4.3 - A SEHAB poderá condicionar o apoio financeiro complementar à adoção de melhorias na qualidade das habitações e/ou adequações urbanísticas dos empreendimentos, mediante prévio entendimento com a Caixa.

4.4 - A hierarquização dos projetos dar-se-á a partir de avaliação conjunta entre a SEHAB e a Caixa, e o Estado quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - O valor total estimado para este Termo para o período de 2021 a 2024 é de R\$ 192.445.669,26 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). Tais recursos se referem aos valores remanescentes de aportes já realizados pela SEHAB e transferidos à Caixa, aguardando o andamento das obras e/ou finalização e entrega das mesmas para os desembolsos.

5.1.1 - Os recursos financeiros complementares para a realização dos empreendimentos tratados neste item constam em contas específicas abertas na Caixa, pela SEHAB, para este fim, sendo elas:

5.1.1.1 - Conta: 1088 - CASA PAULISTANA - PMCMV FAR;

5.1.1.2 - Conta: 1124 - CASA PAULISTANA - PMCMV FDS;

5.1.1.3 - Conta: 1220 - CASA DA FAMILIA - PMCMV FAR;

5.1.1.4 - Conta: 1221 - CASA DA FAMILIA - PMCMV FDS.

5.2 - O valor unitário do aporte, para complementar os investimentos em obras e serviços, será de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade habitacional, podendo ser superado mediante avaliação técnica da Caixa e exame de mérito conjunto pela Caixa e pela SEHAB.

5.3 - É permitido o aporte de recursos de outros agentes promotores, públicos ou privados, a título de contrapartida, sob a forma de recursos financeiros, bens imóveis e/ou serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DO APORTE DA SEHAB

6.1 - Os recursos financeiros aportados pela SEHAB deverão ser depositados na Caixa integralmente, previamente à assinatura de cada contrato correspondente.



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

6.2 - Os recursos financeiros aportados pela SEHAB limitam-se ao valor necessário para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho - Anexo I, integrante deste termo.

6.3 - Os recursos financeiros aportados pela SEHAB com base neste instrumento não são retornáveis pelas famílias beneficiárias com as unidades habitacionais construídas.

6.4 - As transferências dos recursos financeiros da SEHAB para a Caixa decorrentes deste Termo obedecerão ao Plano de Trabalho - Anexo I, que integra este Instrumento, e serão efetuadas mediante depósito em conta gráfica específica, de titularidade da SEHAB, aberta na Caixa.

6.5 - A participação do Município na produção de cada empreendimento ocorrerá em observância ao disposto na Cláusula Quarta deste Termo e será expressamente manifestada mediante emissão do documento denominado Autorização de Aporte Financeiro do Município, cujo modelo constitui o Anexo II deste Termo e que explicita os valores componentes da operação a ser contratada pela Caixa e a data em que os recursos financeiros da SEHAB estarão disponíveis na conta mencionada no subitem 6.4 acima para movimentação pela Caixa.

6.6 - Do contrato firmado entre a Caixa e a empresa construtora ou Entidade Organizadora deverá constar o valor da participação do Município

6.7 - A conta mencionada no subitem 6.4 será movimentada exclusivamente pela Caixa, para os fins específicos deste Termo e em observância ao Anexo I - Plano de Trabalho deste Instrumento, bem como a Autorização do Aporte Financeiro do Município em cada empreendimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A Caixa fica autorizada a debitar da conta mencionada no subitem 6.4 deste Termo os valores que corresponderem às parcelas dos recursos municipais destinadas ao pagamento do subsídio, observando o estabelecido pelos Programas Federais no contrato relativo ao empreendimento, no cronograma de desembolso que o compõem e no disposto nos subitens 5.1 e 6.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA COMO AGENTE FINANCEIRO

8.1 - São obrigações da Caixa, além de outras previstas neste Termo:

8.1.1 - Contratar as operações, previamente selecionadas, de acordo com as portarias relacionadas vigentes, dentro das normas previstas para os programas, das dotações orçamentárias disponíveis em cada exercício, e do estabelecido no Plano de Trabalho - Anexo I, integrante do presente.

8.1.2 - Vistoriar a obra e atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para a liberação dos recursos previstos nas respectivas operações.

8.1.3 - Destinar os recursos apontados pela SEHAB na efetiva realização dos objetivos deste Termo.

8.1.4 - Mensalmente, ou sempre que solicitado, encaminhar à SEHAB o extrato da conta mencionada na Cláusula Sexta deste Termo, com as aplicações dos recursos creditados pela SEHAB de modo a permitir seu devido acompanhamento, e disponibilizar a remuneração obtida conforme disposto na referida cláusula.

Comentado [1]:



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHAB

9.1 - São obrigações da SEHAB, além de outras previstas neste Termo:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelo depósito bancário dos recursos nos montantes, datas e condições estipuladas nas Autorizações de Aporte Financeiro do Município, conforme definido neste instrumento e em seus Anexos.

9.1.2 - Comunicar à Caixa qualquer irregularidade verificada na prestação de contas trimestral e/ou nos documentos apresentados.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela aferição da correta aplicação dos recursos creditados em conta de sua titularidade na Caixa e realizar verificações amostrais nas operações realizadas.

9.1.4 - Emitir a Autorização de Aporte Financeiro do Município na forma estabelecida na Cláusula Sexta, com base nos dados recebidos da Caixa e aprovados pela SEHAB, indicando os valores e as datas para a efetiva disponibilidade dos recursos destinados a cada operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo vigorará de 01 de janeiro de 2021 até 01 de janeiro de 2024.

10.1.1 - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Habitação, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do Governo Federal, da Caixa e da SEHAB, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO OU DENÚNCIA

12.1 - As disposições de ordem técnica e procedimental fixadas no presente Termo, respeitado o objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão ser alteradas pelos partícipes, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Habitação.

12.2 - Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.3 - Os partícipes ficam obrigados a cumprir os compromissos assumidos até a data da denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá à SEHAB a publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, no Diário Oficial da Cidade, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e à Caixa a respectiva publicação no Diário Oficial da União.



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões que decorrem direta ou indiretamente deste Termo, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Termo não gera responsabilidade da SEHAB no acompanhamento das obras dos empreendimentos contratados pela Caixa, cabendo a esta vistoriar as obras e atestar o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, visando à liberação dos recursos previstos na Cláusula Oitava deste Termo.

15.2 - A execução do Programa objeto do presente Termo no âmbito do Município ficará a cargo da SEHAB.

15.3 - A Caixa dará início ao processo de contratação mediante a assinatura do presente instrumento pelos representantes dos partícipes.

15.4 - Instaura o presente Ajuste: Anexo I - Plano de Trabalho e Anexo II - Autorização de Aporte Financeiro do Município, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam em 3 (três) vias de igual teor, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 11 de maio de 2021.

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
RG nº 25542542

MARISE FERNANDES DE ARAUJO
RG nº 14.837.563



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

Anexo I – Plano de Trabalho

O presente Plano de Trabalho pretende elencar os empreendimentos contratados pela Caixa e que se enquadravam, à época, nas modalidades MCMV-FAR e MCMV-FDS, e que receberam parcialmente aporte de recursos financeiros municipais e seguem aguardando a liberação dos montantes faltantes, no âmbito do trabalho social e da viabilização de instalação e manutenção de elevadores.

A tabela 1 apresenta os empreendimentos MCMV-FAR entregues e/ou com obras concluídas que aguardam a finalização de repasses. A tabela 2 apresenta os empreendimentos MCMV-FAR e MCMV-FDS que estão em obras e já recebem aporte de recursos ou que possuem previsão de recebimento de aporte por SEHAB.

Tabela 1

Empreendimento	UH	Subprefeitura	Previsão de entrega
FLUORITA I - FLORIZA	154	ARICANDUVA	entregue 2018-12
FLUORITA II - FLORIZA	154	ARICANDUVA	entregue 2018-12
SAFIRA I - SAVOY 53	150	ITAQUERA	entregue 2019-07
SAFIRA II - SAVOY 53	251	ITAQUERA	entregue 2019-10
SAFIRA III - SAVOY 53	251	ITAQUERA	entregue 2019-07
SAFIRA IV - SAVOY 54	300	ITAQUERA	entregue 2019-10
GUIDO CALOI A	300	M BOI MIRIM	entregue 2020-08



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

GUIDO CALOI B	300	M BOI MIRIM	prev. 2021-05
GUIDO CALOI D	100	M BOI MIRIM	entregue 2020-12
GUIDO CALOI A	300	M BOI MIRIM	entregue 2020-08
GUIDO CALOI B	300	M BOI MIRIM	prev. 2021-05
GUIDO CALOI D	100	M BOI MIRIM	entregue 2020-12
FORTE DO RIO BRANCO II	158	SÃO MATEUS	entregue 2020-09
AUGUSTO AMARAL	300	FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	entregue 2020-05
SAO CARLOS A - NORDESTINA	300	GUAIANASES	entregue 2020-08
SAO CARLOS B - NORDESTINA	300	GUAIANASES	entregue 2020-10
MANUEL BUENO I	300	ITAIM PAULISTA	entregue 2020-11
OSORIO B	300	ITAIM PAULISTA	entregue 2020-11
OSORIO C - LT 17	215	ITAIM PAULISTA	entregue 2020-06
OSORIO D - LT 18	150	ITAIM PAULISTA	entregue 2020-06
CAMPO DAS PITANGUEIRAS	89	ERMELINO MATARAZZO	entregue 2019-12
ANCHIETA A	200	IPIRANGA	entregue 2020-08
ANCHIETA B	176	IPIRANGA	entregue 2020-10

Tabela 2

Empreendimento	UH	Subprefeitura	Previsão de entrega
TUPA - SABAO 2	228	FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA	prev. 2021-05
GUIDO CALOI B	300	M BOI MIRIM	prev. 2021-05
FORTE DA RIBEIRA A	300	SÃO MATEUS	prev. 2021-05
FORTE DA RIBEIRA B	300	SÃO MATEUS	prev. 2021-06
PHOBUS A	300	SÃO MATEUS	prev. 2021-05
PHOBUS B	300	SÃO MATEUS	prev. 2021-06



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

CARAGUATATUBA D	180	ITAQUERA	prev. 2021-12
CARAGUATATUBA E	300	ITAQUERA	prev. 2021-12
ATIBAIA I	140	SAPOEMBA	prev. 2023-12
ATIBAIA II	140	SAPOEMBA	prev. 2023-12
ATIBAIA III	20	SAPOEMBA	prev. 2023-12
MANUEL BUENO II	300	ITAIM PAULISTA	prev. 2021-04
OSORIO A	300	ITAIM PAULISTA	prev. 2021-04
SANTA ETELVINA IIA 31H LT 14 - IGARAPE DO FRADE	25	CIDADE TIRADENTES	prev. 2021-10
SANTA ETELVINA IIA 37H LT 5 - IGARAPE DO INDIO	25	CIDADE TIRADENTES	prev. 2021-10
EDIFICIO LORD HOTEL	176	SÉ	prev. 2022-04
EDIFICIO CAMBRIDGE	121	SÉ	prev. 2021-12
COPAMARE - NOVO HORIZONTE	63	SÉ	prev. 2021-10
COPAMARE - NOVA CONQUISTA	27	SÉ	prev. 2022-10
RESID SAO MATHEUS (DANDARA)	216	SÃO MATEUS	prev. 2021-05
ALEXIUS JAFET LT A - COND A	202	PIRITUBA / JARAGUÁ	prev. 2021-12
ALEXIUS JAFET LT A - COND B	202	PIRITUBA / JARAGUÁ	prev. 2021-12
ALEXIUS JAFET LT B - COND C	200	PIRITUBA / JARAGUÁ	prev. 2021-12
ALEXIUS JAFET LT B - COND D	200	PIRITUBA / JARAGUÁ	prev. 2021-12
ALEXIUS JAFET LT C - COND E	300	PIRITUBA / JARAGUÁ	prev. 2021-12
FLORESTAN FERNANDES	198	CIDADE TIRADENTES	prev. 2021-12
JOSE MARIA AMARAL	198	CIDADE TIRADENTES	prev. 2021-12
DOM JOSE II	200	CAMPO LIMPO	prev. 2021-12
NOSSA SENHORA APARECIDA	180	M BOI MIRIM	prev. 2021-12



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

CONJUNTO HABITACIONAL CURUÇÁ I	97	ITAIM PAULISTA	prev. 2022-11
CONJ RESID IRMAS DE NAZARETH	71	GUAIANASES	sem previsão
PARQUE DO CARMO I	156	GUAIANASES	sem previsão
RESIDENCIAL ESTER MONTEIRO DA SILVA	200	GUAIANASES	sem previsão
SITIO PAIOLZINHO II	500	CIDADE ADEMAR	sem previsão
SP SAN RAYMOND B	276	GUAIANASES	sem previsão
CAPAO SEM MEDO II	204		sem previsão
RESIDENCIAL PARQUE DO CARMO I	156	GUAIANASES	sem previsão
AZUL A	198	PENHA	sem previsão
AZUL B	198	PENHA	sem previsão
COPA DO POVO - GLEBA A	2.002	ITAQUERA	sem previsão
COPA DO POVO - GLEBA B	648	ITAQUERA	sem previsão
CIDADE TIRADENTES I	216	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CIDADE TIRADENTES II	222	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CIDADE TIRADENTES III	228	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CIDADE TIRADENTES IV	228	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
SANTA SOFIA II	192	M BOI MIRIM	sem previsão
JERONIMO ALVES	220	SÃO MATEUS	sem previsão
RESID SAO FRANCISCO DO LAJEADO FASE I	252	ITAIM PAULISTA	sem previsão
EDIFICIO BACKER	25	SÉ	sem previsão
FREDERICO VON MARCH	38	IPIRANGA	sem previsão
MARIANO PROCOPIO	39	IPIRANGA	sem previsão
RESIDENCIAL GUINLE	28	IPIRANGA	sem previsão



Superintendência Executiva de Governo São Paulo Centro
Praça da Se 111
01001-001 São Paulo - SP

DOROTY STANG - MARTIN LUTHER KING	480	SÃO MATEUS	sem previsão
CDHU SP - CIDADE TIRADENTES AB1	106	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CDHU SP - CIDADE TIRADENTES AB2	88	CAPELA DO SOCORRO	sem previsão
SP - CIDADE TIRADENTES AD3	248	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
SP - CIDADE TIRADENTES AD1	74	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CDHU SP - CIDADE TIRADENTES AC2	243	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CDHU SP - GRAJAU G	200	CIDADE TIRADENTES	sem previsão
CDHU SP - GUAIANASES L	240	GUAIANASES	sem previsão
CDHU SP - LAJEADO K2	141	GUAIANASES	sem previsão
CDHU SP - PERUS M2	140	GUAIANASES	sem previsão
CDHU SP - PERUS N	307	CAPELA DO SOCORRO	sem previsão